



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
05 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova  
Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Em seguida, manifestaram-se:

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Excelentíssimos senhores Conselheiros, Excelentíssimo senhor Procurador-Geral do MPC em exercício, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores que acompanham nossas sessões, advogados, advogadas, servidores, servidoras, muito boa tarde.

A minha presença no início desses trabalhos deve-se exclusivamente à oportunidade de, transformando o símbolo em efetividade, transferir ao eminente Conselheiro Presidente Antonio Roque Citadini o colar da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a permissão de Sua Excelência, uns poucos minutos dedicarei a apresentar a todos a Edição Histórica do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datada de 31 de janeiro, que representa tudo aquilo que ocorreu durante o ano de 2024, em todos os eventos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** comemorativos e de celebração dessa tão importante data. Igualmente, é apresentado, nos termos das determinações normativas, o relatório de gestão que se encerrou no dia 31. A todos aqueles que se empenharam para que isso pudesse ocorrer a tempo e hora, os meus melhores agradecimentos.

Igualmente, impõem-se alguns agradecimentos específicos ao encerramento da gestão. Primeiro, a Vossas Excelências, que em nenhum momento me faltaram com apoio, aconselhamento e indicações dos melhores caminhos a serem seguidos pela Administração ao longo do ano passado.

Agradeço a todos os integrantes do Ministério Público de Contas, do nosso Corpo de Conselheiros Substitutos, que, igualmente, cada um, no exercício das suas relevantes atividades, colaboraram para que o Tribunal continuasse a ter o padrão de excelência que o notabiliza no concerto das instituições de São Paulo.

Dirijo-me agora à Casa, e o faço de maneira segmentada, porque se tivesse que fazer agradecimentos nominais, eu certamente teria que ocupar muito tempo de todos, tantas e tão importantes foram as colaborações, mas, por segmento, peço que o Doutor Germano Fraga Lima leve a todos os integrantes da Secretaria-Diretoria Geral, a todos os seus segmentos, os meus agradecimentos e melhores cumprimentos.

Igualmente, peço que o Doutor Carlos Eduardo Corrêa Malek transmita a seus diretores, aos chefes de sessão, a todos os servidores, de você, Malek, até o mais humilde dos integrantes da nossa Administração, os cumprimentos pelo trabalho, que foi tão complexo ao longo desse ano, porque não só o dia a dia do Tribunal, que, em si, já é absorvente, mas com tudo aquilo que as comemorações dos 100 anos acabaram por nos exigir.

Agradeço ao Fábio Correa Xavier, nosso Diretor de Tecnologia de Informação, porque não há SDG, não há DGA, não há Gabinete de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Conselheiro, MPC ou Corpo de Auditores que não passe e precise do apoio da tecnologia de informação. Parabéns pelo trabalho.

Quanto aos setores ligados diretamente à Presidência, minhas primeiras palavras, estas, sim, nominais, são dirigidas a Sérgio Ciquera Rossi e a Olavo Silva Júnior. Se méritos tivemos na condução dos trabalhos da Presidência, seja no campo da atividade fim, seja no campo da atividade meio, no relacionamento interinstitucional, a presença, o apoio e o trabalho de Sérgio e Olavo representaram para mim uma tranquilidade excepcional. Tenho muito orgulho de ter tido ocasião de trabalhar ao lado, diretamente, com os dois envolvidos, foi muito bom.

Agradeço a divisão de expediente da Presidência, na pessoa do Eduardo Curti, que foi um grande comandante desta área tão relevante.

Agradeço ao José Antonio Pereira Neves, nosso Diretor do Gabinete Técnico da Presidência, que, ao longo do ano, diante de inúmeros desafios que acabaram por se apresentar, produziu um trabalho de imensa qualidade e, mais importante, de confiança e lealdade que não têm preço.

Muito obrigado, Zé. Transmita a cada um dos integrantes do GTP o meu abraço e o meu agradecimento.

A Escola Paulista de Contas Públicas, que desenvolveu também um trabalho excepcional ao longo do ano, seja no período em que a Bibiana esteve à testa, seja no período em que a Gabriela assumiu e deu conta de todas as demandas dessa, hoje, tão importante dependência do nosso Tribunal.

A Direção de Coordenação Estratégica, conduzida pelo Rafael Felix e toda sua equipe, que, igualmente, sob a coordenação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, desenvolveram importantes iniciativas em 2024.

Agradeço a nossa Controladora Interna, Rosely, que sempre, com o seu olhar atento e sua capacidade de trabalho, nos auxiliou a manter dentro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
dos estritos limites da Lei, como sempre desejamos e fazemos, todas as ações administrativas do nosso Tribunal.

Agradeço ao Davi Vieira da Costa, à Mariana Florio, ouvidor e ouvidora da mulher. Está aí um setor do Tribunal, cuja importância cresce, avulta a cada ano, e é preciso que pessoas do talento e da responsabilidade que Davi e Mariana apresentaram nesse ano sempre estejam à testa de ações dessas áreas.

Cumprimento a nossa Diretoria de Comunicação Social, Fernando, Lucas, Bispo e toda a equipe, que tanto trabalhou ao longo desse ano, com resultados tão expressivos. Felizmente, tivemos muito que comunicar, e o fizemos com eficiência, com qualidade e com espírito de engrandecimento institucional.

Agradeço a Sandra Maia e a sua equipe, do Processo Eletrônico, que também mantiveram a nossa atividade nesse setor com a qualidade de sempre.

Agradeço a nossa Assessoria Militar; Coronel Alberto, na sua pessoa e, permita-me igualmente, do Capitão Aníbal, os oficiais que aqui representam a Polícia Militar, nessa importante assessoria, deram todo o apoio que a Presidência e a Casa necessitaram em determinados momentos, nunca nos tendo faltado. Muito obrigado, Coronel Alberto.

E nosso caçula, que foi o Memorial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instalado, em atividade, registrando já um número bastante expressivo de visitas, que hoje é tocado pelo Edmilson, que está fazendo um belo trabalho.

Por fim, a Comissão dos 100 anos do Tribunal. Não tenho palavras suficientes para agradecer e louvar o trabalho excepcional que foi feito, com dedicação, com qualidade, com empenho, envolvendo todos os segmentos da Casa, algo que nos deu um imenso orgulho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Então, eu gostaria, são dezenas de pessoas, mas vou colocar duas delas que tiveram a responsabilidade mais executiva, de tocar as providências relativas a isso. Até um determinado momento, a Bibiana; depois, o Thiago Pinheiro Lima foi quem assumiu a execução da parte final dos “100 anos”, com a qualidade que ambos sempre apresentam nos seus trabalhos aqui.

Enfim, a gratidão é muito grande. Agradeço a possibilidade que o Presidente Antonio Roque Citadini me deu, de poder expressar essa gratidão.

**PRESIDENTE** – Renato, fica mais um pouquinho aí na presidência, que não há mal nenhum.

Nós é que precisamos fazer um agradecimento ao Conselheiro Renato, que teve um ano auspicioso. Tudo o que foi dito aí resume-se com a satisfação dos resultados alcançados. O Conselheiro Renato, que foi de uma dedicação fantástica, de rara felicidade. Foi um ano de muito trabalho, mas espetacular da gestão do Conselheiro Renato Martins Costa.

Nós aqui no Tribunal, Conselheiro, temos que louvar e aplaudir esse ano do Centenário - que também não quer terminar, não é? Porque estamos com tanta coisa que está transbordando para o 101, mas, na verdade, quem merece os parabéns é o artífice das comemorações todas de muito sucesso.

Se me permite, Conselheiro, dentro da sua gestão, deixe-me fazer uma saudação ao Conselheiro Maxwell Vieira, que chega hoje ao Tribunal; quer dizer, não é bem hoje, ele já está aí há um tempo, mas hoje estreia nas Sessões Plenárias.

O Tribunal deposita muita confiança no trabalho do Conselheiro Maxwell, ele é credor dessa confiança, porque é uma pessoa preparada e já está começando a conhecer o caminho do Tribunal. Então, para todos nós, é um momento de saudá-lo e desejar-lhe o melhor possível do seu trabalho, para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
que ele nos ajude, porque ele está se integrando a um grupo que é bastante reduzido, somos sete, dispostos a atender o interesse público.

Conselheiro Maxwell, o saúdo, abraço-o, mas saúdo, igualmente, sua esposa e que seja um bom período da sua vida aqui no nosso Tribunal.

Não falei o nome da sua esposa, porque não sei se está certo; mas saúdo, igualmente, sua esposa com a certeza do amparo que Vossa Excelência merecerá.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Já passei por isso. Thayane; e não esqueço.

**PRESIDENTE** – Parabéns, Doutora Thayane.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Por favor, Presidente.

Com imensa satisfação, Vossas Excelências podem verificar que a última notícia da última página do encerramento dos 100 anos do Tribunal é a posse do Conselheiro Maxwell, para honra, orgulho e satisfação de todos nós. No dia 12 de dezembro, aqui o recebemos de braços abertos.

Presidente, convido Vossa Excelência à frente da mesa para que eu possa passar-lhe o colar. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – A Presidência comunica que está instalada nesse Tribunal a Assessoria Policial Civil, sob direção do Doutor Antônio José Fernandes Vieira, registro, também, o encontro dos Chefes de Poderes, no último dia 23, para tratar de assuntos institucionais. Este Tribunal agradece a acolhida do convite que formulou.

Também, leva a conhecimento que nas redes sociais está disponibilizado o quarto documentário sobre o “Projetos Inovadores”, vencedores no CAAPEFIS de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Registro, também, que hoje participamos do ato solene dos 190 anos da Assembleia Legislativa, onde todos estiveram presentes.

Comunico também que designei a Doutora Letícia Formoso Matuck Feres, digníssima Procuradora, para representar este Tribunal na posse da Corregedora e do Vice-Corregedor do Ministério Público.

Quero também agradecer a visita do Conselheiro Edilson de Souza Silva, digníssimo Presidente da Atricon, também esteve o Conselheiro Estilac Leal, lá de Porto Alegre, que prestigiaram a posse da nova Mesa Diretora.

Por fim, comunico aos senhores Conselheiros, ao senhor Procurador, que, nos termos regimentais, designei o eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli como Relator das Contas do Governador do exercício de 2025 - é trabalho.

Sobre a mesa temos as atas da 35ª Sessão Ordinária e da 4ª Sessão Especial, se não houver objeção, estarão aprovadas. Aprovadas.

A palavra é livre aos Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, hoje é um dia de muitos pronunciamentos. Para quem não está entendendo, estivemos, hoje, numa sessão muito bonita, na Assembleia Legislativa de São Paulo, comemorando 190 anos, e me disse o Presidente, em particular, vou falar publicamente, mas fica entre nós, tenho certeza de que ele faria exatamente igual a solenidade dos 100 anos do Tribunal, que foi muito bem-feita. Não é isso, Presidente? Ele falou para mim e não pediu segredo, então... Se pedisse, falaria também.

De qualquer maneira, Presidente Roque, quero dizer da satisfação de ter participado de uma gestão, como disse o Conselheiro Emérito Edgard, trepidante. Falou da minha, mas retiro e devolvo para a Presidência do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Renato Martins Costa, que foi realmente uma gestão impecável. Se você olhar tudo que aconteceu nos “100 anos”, vi no começo do ano e falei: “não vai dar certo isso”. Tudo deu certo; até o que tinha contratado com erro, acabou correto. E acabou com a corrida, que todo mundo aqui participou, nos 100 m, nos 1000 m.

Então foi um momento, do Tribunal, muito importante. Reafirmou sua independência, sua capacidade, sua importância para São Paulo. Ninguém faz 100 anos impunemente; quer dizer, você sobrevive 100 anos quando você tem o que mostrar.

Então, eu queria dizer, Conselheiro Renato, que tive a honra de ser teu colega de Faculdade, de ser recebido por Vossa Excelência no Ministério Público e de ser recebido no Tribunal também por Vossa Excelência, como Presidente, quando cheguei aqui, e sempre tive ao seu lado, enquanto Deputado, Vossa Excelência me prestigiou, então tenho muito orgulho de dizer que realmente foi uma Presidência que nos orgulha.

Estou vendo aqui o resultado disso tudo, uma Presidência que deu certo, porque congregou todos os setores do Tribunal, todos os funcionários, todos os departamentos, todos os Conselheiros, tinha trabalho para todo mundo, era só se apresentar, e nós nos apresentamos, o que foi importante.

Realmente, foi uma Presidência que vai ficar na história. O Centenário, realmente, foi marcante, então a data de hoje também tem essa simbologia.

Também, saudar o Doutor Maxwell, que assume hoje; assumiu em dezembro, nos “100 anos”. Inclusive, quando completar 200 anos, ele estará aqui ainda e vai falar deste evento de hoje. Então, Maxwell, que você seja muito bem-vindo aqui, você entra num momento importante do Tribunal, de afirmação, e nós aqui desejamos apenas uma coisa: que você seja feliz e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
seja aqui o que você foi na sua vida. Você, ao lado de sua esposa, que está presente, saiba disto, que você seja aqui o que você tem sido na sua vida, não precisa mais nada; correto, leal, sério e amigo das pessoas de que necessita.

Então, são três registros, só tem uma palavra: gratidão de fazer parte desta Corte tão importante, neste momento tão importante. Obrigado, Presidente.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** - Boa tarde a todos. Também tenho que fazer o meu registro, aqui, de agradecimento e parabenizar o Conselheiro Renato Martins Costa, que tão bem nos conduziu nesse ano simbólico, o ano do Centenário do nosso Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Foi realmente uma gestão brilhante, à altura da nossa história. Parabéns, Conselheiro Renato Martins Costa.

Na verdade, ele superou todas as nossas expectativas nesse ano de Centenário, tanto na parte das fiscalizações, que continuaram, os ciclos que foram feitos, as nossas auditorias, quanto na parte da confraternização, o que uniu todos nós, membros e servidores, num sentimento de união, de pertencimento a esta Instituição, e esse sentimento de pertencimento nos dá um engajamento de cada vez mais trabalhar para um Tribunal de Contas cada vez mais forte. Parabéns, Doutor Renato.

Quero também aproveitar a oportunidade para cumprimentar o nosso novo Presidente, Antonio Roque Citadini, que tem uma experiência muito grande, é a sexta vez como Presidente e, como sempre, nos brinda com a sua experiência, com as suas histórias. No discurso que fez na posse administrativa, segunda-feira, ele nos contou muito da história do Tribunal, e de algumas leis...



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Então, além de toda sua experiência, como dito aqui pelo Conselheiro Dimas, é uma pessoa sempre inovadora e criativa, estamos seguros com a Presidência de Vossa Excelência, o Tribunal está em boas mãos também.

Ontem, já brindei e saudei, e, novamente, registro aqui a alegria de estar com o Conselheiro Maxwell fazendo parte desta Corte; cumprimento a Taiane também, e nós estamos todos aqui ansiosos com a contribuição do Conselheiro Maxwell, para cada vez fazer o nosso Tribunal mais forte. Seja bem-vindo, Conselheiro Maxwell. Muito obrigada.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente. Tem a palavra o Conselheiro Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Primeiramente, queria saudar o nosso Presidente, Doutor Roque, que reúne, depois de todos esses anos de Tribunal, não só uma grande experiência, mas também o nosso respeito e nossa admiração. O Tribunal vai estar em boas mãos e, quero já antecipar, dizendo que estaremos juntos naquilo que for necessário.

Também quero saudar o Maxwell. Tive oportunidade de fazer isso na reunião da Câmara de ontem, mas não custa nada reforçar. Ele, embora muito jovem, chega com experiência na área de gestão pública, passando por várias atribuições, inclusive na iniciativa privada. Tenho certeza de que vai trazer uma contribuição muito grande para o Tribunal, com ideias e inovações que possam nos ajudar a cumprir, cada vez mais, esta nossa missão de fazer com que as políticas públicas sejam bem desenvolvidas.

Aqui Vossa Excelência vai encontrar, tenha certeza disso, um corpo técnico muito preparado, muito dinâmico e motivado. Terá, sem dúvida, Conselheiro Maxwell, parceiros nas propostas e inovações que Vossa Excelência poderá apresentar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Eu queria me dirigir agora ao Doutor Renato.

Embora todos reconheçamos a credibilidade do Tribunal na sociedade, Doutor Renato, tenha certeza de que a nossa instituição — depois dessa sua passagem pelo TCESP, desse trabalho, desse seu dinamismo e dessa dedicação incansável — é mais forte, mais respeitada e mais conhecida.

Gostaria até de ler um pouco isto tudo agora, durante a sessão, mas o Presidente achou que não era recomendável. Vejam só o tamanho do relatório de gestão.

Quando o Doutor Renato apresentou o planejamento, confesso que tive dúvidas se tudo aquilo seria realizado. Mas não só foi realizado, como foi feito com qualidade. O livro, o documentário, o Memorial. Quando falou sobre isso tudo, fiquei pensando: o que nós vamos fazer? Colocar uma máquina de escrever antiga lá? Eu não tinha ideia daquilo que realmente se apresentou para nós. Foi uma surpresa extremamente agradável, mantida em sigilo até a inauguração.

O importante é isso: todo o planejamento foi executado. E, se não fosse a sua confiança e sua liderança, como bem disse também o nosso Presidente, isso não teria acontecido. Então é uma enorme honra, Presidente Renato, estar com Vossa Excelência nestas bancadas tão importantes para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Muito obrigado por sua dedicação, entusiasmo e motivação. O Tribunal de hoje é mais conhecido e mais respeitado do que no primeiro dia em que Vossa Excelência assumiu a Presidência.

**PRESIDENTE** – Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, “ex-novato” no Tribunal.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Presidente

Roque Citadini, é uma alegria muito grande vê-lo sentado na cadeira de Presidente desta Corte de Contas, o senhor pode ter absoluta convicção de que é um exemplo para todos nós, na sua paixão, na sua dedicação, na sua forma, inclusive pessoal, de conduzir os tratamentos interpessoais, o senhor tem um carisma todo peculiar, aprendo em cada uma das nossas conversas de forma muito significativa, pode ter absoluta convicção disso.

Fico muito feliz de, neste ano de 2025, ser comandado na realização do nosso Tribunal Pleno, pela sua liderança e da forma tão cordial que o senhor trata esta Corte e cada um de nós; sejamos Conselheiros, sejamos colaboradores, o senhor sempre muito atento e com muita dedicação a todos nós.

Então, parabéns, que faça uma gestão muito profícua, que Deus ilumine os seus dias aqui no Tribunal, nesta gestão. Experiência, não lhe falta, são seis administrações com esta, e, mesmo assim, como disse o Conselheiro Dimas Ramalho, inovando, e esse talvez seja o grande segredo da sua empatia com este Tribunal. Parabéns, sucesso na gestão.

Cumprimentar, de maneira muito especial, o nosso Conselheiro Renato Martins Costa, que conduziu, como já disseram todos os Conselheiros que me antecederam, seria até redundância, mas vale a pena registrar, conduziu magnificamente o Tribunal nesse ano tão único que é o ano da comemoração do Centenário desta Corte.

O senhor colocou o nosso Tribunal numa evidência muito significativa, seja pelas comemorações do Centenário, mas fundamentalmente pela evidência da importância dos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, e assim foi em todos os atos solenes que pudemos participar, aqui em São Paulo, no Memorial da América Latina, no Congresso Nacional, enfim, a sua condição brilhante tirou-lhe, com certeza, dias de descanso, porque o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

senhor se dedicou incansavelmente a essa missão, mas, pode ter absoluta certeza que, se tivemos 100 anos históricos, este, da comemoração, sob sua condução, foi um ano verdadeiramente excepcional.

Então, o senhor sintetiza a Instituição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na sua personalidade, e isso a todos nos orgulha e nos engrandece. Parabéns.

De uma maneira muito especial, todos nós participamos, hoje, da comemoração, também, dos 190 anos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Esta nossa sessão, inclusive de uma maneira totalmente única, acontece às 15h em deferência às comemorações da Assembleia Legislativa do Estado, que foram, como já dito aqui pelo Dimas, muito inspiradas nas comemorações do Centenário da nossa Casa.

Hoje, todos pudemos participar de uma sessão muito bonita, inclusive com uma aula sobre o Presidente Rodrigues Alves, então foi realmente muito importante esse aprendizado para todos nós, pela manhã.

Dar aqui, as boas-vindas ao nosso Conselheiro Maxwell. Seja bem-vindo Max, conte conosco, conte com a nossa participação, conte com a nossa amizade e seja muito feliz nessa opção de estar aqui nesta Corte, que é emblemática, que é, para todos nós, engrandecedora, e tenha aqui, nesse Colégio absolutamente seletivo e qualificado, a sua opção de trabalho daqui para frente. Seja feliz nesta sua carreira aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Muito obrigado, Presidente Roque.

**PRESIDENTE** – Tem a palavra o Conselheiro Renato.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Presidente, agradeço as menções tão amigas de todos os colegas, mas a minha intervenção é de saudação ao Conselheiro Maxwell.

Pela primeira vez, já que integro a Primeira Câmara, não a Segunda, tenho a oportunidade e a honra de estar neste Plenário na presença



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
e companhia de Vossa Excelência, que já chegou a todos cativando com sua personalidade, claramente demonstrando o seu interesse pelas coisas do Tribunal, seja sob o ponto de vista institucional, seja sob o ponto de vista jurisdicional.

A sua presença em nosso Plenário, e certamente nas Câmaras e na condução dos processos, é certeza de que o Tribunal ganhou muito com a sua chegada, pela juventude, aliada à experiência, aliada ao conhecimento e aliada à capacidade de congregar as pessoas em torno do seu trabalho e da sua maneira de ser. Seja muitíssimo bem-vindo. É uma honra para mim, pessoalmente, poder compartilhar do Plenário com Vossa Excelência.

**PRESIDENTE** – Tem a palavra o Conselheiro Maxwell Vieira.

**CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA** – Obrigado, Presidente. Da mesma forma que pude expressar, ontem, em minha primeira sessão de julgamentos, na Segunda Câmara, reafirmo a enorme honra e o profundo senso de responsabilidade com os quais inicio, hoje, os trabalhos do Pleno deste Tribunal de Contas.

Assim, é com grande respeito que apresento minhas sinceras saudações ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa, que me conferiu a especial alegria de ser o Presidente que me deu posse, cujo excepcional mandato à frente deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se encerra com grande êxito, coincidindo com o Centenário desta nobre Instituição. Seu compromisso, integridade e dedicação marcaram, de forma indelével, a história desta Corte e servirão como referência para as futuras gerações.

Ao mesmo tempo, saúdo e desejo pleno êxito ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, que assume a Presidência desta Corte trazendo consigo sua vasta experiência e conhecimento. Estou certo de que sua gestão continuará orientando o Tribunal de Contas rumo a um futuro promissor, como, aliás, sempre ocorreu todas as vezes que Sua Excelência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** ocupou essa Presidência. Que este novo ciclo seja marcado por conquistas, inovações e contínua e plena defesa dos princípios que norteiam esta Egrégia Corte.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar também os demais Conselheiros, iniciando pela Vice-Presidente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, cuja competência e dedicação tanto engrandecem esta Corte; o Corregedor Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, cuja trajetória e rigor técnico, desde os tempos de Ministério Público e Poder Legislativo, são referências para todos nós; o Conselheiro Sidney Beraldo, cuja vasta experiência na Administração Pública fortalece a missão deste Tribunal, e, por fim, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, cuja seriedade e eficiência são marcas inegáveis de toda sua vida pública.

Cumprimento, ainda, o digno Representante do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Costa, o douto Representante da Procuradoria da Fazenda Estadual, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, e o Secretário-Diretor Geral desta Casa, Doutor Germano Fraga Lima, e também a Doutora Cláudia, que desempenha papéis essenciais para a efetividade dos trabalhos do Tribunal.

Por fim, eu gostaria de cumprimentar a Assessoria Policial Militar atuante neste Plenário, todos os servidores do Tribunal de Contas, em especial os servidores do meu Gabinete, as senhoras e senhores advogados, e a todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

Assumi, na posição de Conselheiro do Tribunal de Contas, antes de tudo, um compromisso com o aprimoramento da gestão pública e com a correta aplicação dos recursos que pertencem à sociedade paulista. Sei que a responsabilidade que me foi confiada exige dedicação, equilíbrio e compromisso com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Desde já, reitero que esta primeira sessão do Pleno é, para mim, um momento de aprendizado e crescimento. A história e atuação desta Corte demonstram a importância do trabalho conjunto, da troca de experiências e do rigor técnico que pauta cada decisão aqui tomada.

Agradeço a acolhida e reafirmo meu compromisso de atuar com seriedade, zelo e espírito público. Desejo a todos um excelente ano de trabalho e que possamos juntos seguir aprimorando o Controle Externo, em benefício do Estado de São Paulo e de sua população. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Muito bem.

Relembro que na próxima semana, de 10 a 13, teremos o CAAPEFIS, na sua 29ª edição, que será realizado no Centro de Convenção Rebouças, que reunirá os nossos servidores, com os seus projetos inovadores que sempre resultam no CAAPEFIS. Desde já, convido a todos a participarem do CAAPEFIS.

Antes de mais nada, consulto o Ministério Público sobre interesse prévio em algum dos itens da pauta de hoje.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO** – Excelência, não há interesse do Ministério Público em fazer sustentação oral, apenas gostaria brevemente de parabenizar o Doutor Renato pela profícua gestão do ano passado, que foi um ano que durou muito mais do que um ano, vendo esse relatório de gestão.

O Doutor Beraldo comentou do planejamento, eu me lembrei do CAAPEFIS, não do ano passado, mas do ano retrasado, que o Doutor Renato já apresentou, desde aquele momento, o planejamento de como seria o Centenário, com todos os eventos que teriam a cada mês, e aí houve já uma vibração dos servidores, e eu escutei o burburinho de que o Tribunal não conseguiria fazer, mas o Doutor mostrou que o Tribunal cobra dos seus órgãos jurisdicionados do planejamento, e o Tribunal planeja e faz.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Então, gostaria de parabenizar a gestão do senhor e desejar a todo este Egrégio Tribunal um profícuo ano de trabalhos, em 2025, especialmente ao Doutor Maxwell Vieira, que hoje tem a sua primeira sessão plenária, e colocar o Ministério Público à disposição para colaboração para tudo que for necessário. Muito obrigado, Excelências.

**PRESIDENTE** – Solicito ao senhor Secretário-Diretor Geral que anuncie as sustentações orais.

**SECRETÁRIO** – Boa tarde, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres de advogadas e advogados, senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje.

Na seção estadual, no item 1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga será representada pela Advogada Fabiana Baldissera Marão Duarte, por videoconferência.

Na seção municipal, no item 16, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Câmara Municipal de Mongaguá será representada pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, também por videoconferência.

Ainda por videoconferência, nos itens 24 e 25, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, Gleison Begalli Rocha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, será representado pelo advogado Wilton Luiz de Carvalho.

No item 45, de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Sabrina Coleta Prieto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, dividirá o tempo de defesa com o Advogado Leonardo Hueb Festa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Solicito aos senhores Conselheiros eventual antecipação de retirada de pauta. Vi que o Conselheiro Renato já anunciou 12, 13 e 14. Mais alguma retirada de pauta de algum Conselheiro?

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Presidente, eu gostaria de agradecer, porque se trata de votos já proferidos por Vossa Excelência, no ano passado, e que foram objeto de pedido de vista do Conselheiro Beraldo, no 12, e, nos 13 e 14, do Conselheiro Dimas. Confesso que não tive condições de me preparar em relação a isso. Oportunamente, os processos vão retornar.

**PRESIDENTE** – Mais algum?

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** – Já adianto que, no item 18, há um pedido da defesa, e vou retirar de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** - Itens 20 e 21, com reinclusão automática.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Tenho seis processos e estou retirando três, todos eles a pedido, mas, durante a sessão, comunico Vossa Excelência.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Vou retirar, com reinclusão automática, o item 35, senhor Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**PRESIDENTE** – Conselheiro Maxwell tem algum? Não.

Perfeitamente. Passemos aos exames prévios.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001042.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Auto Viação Suzano Eireli

**Representada:** Secretaria da Educação

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, Processo Administrativo nº 015.00708520/2024-71, certame promovido pela **Secretaria da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

TC-001074.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Secretaria da Educação**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90005/CISE/2025**, Processo Administrativo nº 015.00708520/2024-71, certame promovido pela **Secretaria de Estado da Educação**, por meio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023599.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Bruno Valverde Alves de Almeida

**Representado: Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX - Secretaria da Saúde**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 158/2024**, Processo Administrativo nº 024.00110885/2024-52, certame promovido pelo **Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX**, objetivando a contratação de serviços de Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-001038.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernanda Albernaz Abrahão

**Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

**Assunto:** Representação com pedido de medida liminar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90.101/2024**, Processo Administrativo nº 139.00015476/2024-29, certame promovido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a contratação de empresa especializada para a reforma de banheiros (mão de obra + material) dos blocos A e B localizados nos andares térreo, do 1º ao 6º andar e banheiros PCD do DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-024489.989.24-4

**Representante:** Verocheque Refeições LTDA.

**Representada:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Responsável:** Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi – Diretora presidente.

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Chamamento Público nº 20/2024**, Processo Administrativo nº 412/2024-M, promovido pela **Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR**, objetivando o credenciamento para contratação de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da FAMAR em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os empregados da FAMAR.

**Valor estimado:** R\$ 5.955.840,00 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda do Estado:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Advogado:** Paulo André Simoes Poch (OAB/SP 181.402).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão do certame e recebimento da matéria para análise em sede de cautelar em procedimentos de contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário decidiu julgar procedente a Representação para o efeito de confirmar no edital do **Chamamento Público nº 20/2024**, da **Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR** o desatendimento às regras do procedimento de credenciamento previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e a irregularidade das cláusulas impugnadas que determinam a contratação de apenas uma proponente, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da aludida lei, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-023556.989.24-2, 024079.989.24-0, 024100.989.24-3, 024146.989.24-9, 024208.989.24-4, 024212.989.24-8, 024217.989.24-3, 024219.989.24-1, 024223.989.24-5, 024254.989.24-7 e 024280.989.24-5

**Representantes:** Leandro Flávio de Mello Vestino, Sustentar Comércio de Refeições Ltda, RRX Fornecimento de Refeições Ltda., Nutribem Alimentação e Serviços Ltda., Delta Terceirizações Ltda., Juliana Rodrigues Zamboni, Julia de Souza Ferreira da Costa Soares, SINDIMERENDA – Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do Estado de São Paulo, Saimon I Varela, Sunny Alimentação e Serviços Ltda. e Denis Toledo Lopes.

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação.**

**Assunto:** Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a “prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual”.

**Responsável:** Nayla Veríssimo Neves (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 265.795), Gabriel Barioni de Alcantara e Silva (OAB/PR nº 96.174), Juliana Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 307.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 425.545), Julia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760), Marcos Vinicius Zenun (OAB/SP nº 278.524), Saimon I Varela (OAB/SP nº 313.143), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722) e Denis Toledo Lopes (OAB/SP nº 321.867).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TCs-000151.989.25, 000303.989.25, 000410.989.25,  
000448.989.25, 000505.989.25, 000634.989.25, 000648.989.25 e  
000713.989.25

**Representante:** Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

**Representada:** **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Nayla Veríssimo Neves – Coordenadora e André Luis dos Santos Oliveira – Coordenador Substituto

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar no âmbito de **Pregões Eletrônicos** promovidos pela **Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, objetivando o registro de preços para contratações futuras de empresa para aquisição de Hortifrutis, compreendendo: frutas, legumes, verduras, tubérculos e temperos in natura.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as decisões monocráticas que concederam as liminares pleiteadas.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações, cessando os efeitos das medidas cautelares inicialmente decretadas e autorizando a **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** a dar prosseguimento aos **Pregões Eletrônicos nº 90047/2024, 90052/2024, 90053/2024, 90054/2024, 90004/2005, 90001/2025, 90002/2025 e 90003/2025**, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Por fim, acolhendo proposta da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, determinou que, caso a Secretaria concretize o certame, a Unidade de Fiscalização responsável autue os processos necessários à completa análise da matéria em rito ordinário, inclusive com acompanhamento da execução contratual.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-000158.989.25-1

**Representante:** Cesar Luciano Cardoso Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representada: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação**

**Assunto:** Recurso inominado interposto por Cesar Luciano Cardoso Silva em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de representação por ele intentada contra o **Pregão Eletrônico nº 90023/2024** da **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, cujo objeto é a aquisição de servidores, storage e backup para o ICG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP nº 388.403).

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, considerando o permissivo do artigo 54 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conheceu do recurso como Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido, em todos os seus termos.

O TC-000713.989.25 foi destacado para apreciação quanto a seu mérito.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Apregoada a Doutora Fabiana Baldissera Marão Duarte, advogada, para assumir a tribuna para a sustentação oral do item 01. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-008477.989.24-8 (ref. TC-011434.989.20-8)

**Recorrente:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou regular a prestação de contas, sem prejuízo da recomendação relacionada à inclusão dos serviços de terceiros no cômputo de gastos com pessoal.

**Advogados:** Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Fabiana Baldissera Marão Duarte, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-004325.989.21-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

03 TC-004329.989.21-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

04 TC-004330.989.21-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento Local – UGL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, considerando o disposto na Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão das UGEs (1) 260.113 - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, (2) 260.122 – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, e (3) 260.123 - Unidade de Gerenciamento Local – UGL – Meio Ambiente, do rol de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas, com encaminhamento dos processos à Secretaria-Diretoria Geral para cumprimento das disposições estabelecidas no item II da referida Ordem de Serviço.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016348.989.24-5 (ref. TC-008415.989.21-9)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.733.369,53.

**Advogados:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-10.

06 TC-016351.989.24-9 (ref. TC-008415.989.21-9)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$3.598.547,66.

**Advogados:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Em seguida, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Encerrada a seção estadual, agradeço ao Doutor Denis Dela Vedova.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** –

Excelência, boa tarde, permita-me só um breve registro. Quero cumprimentá-lo, cumprimentar a senhora Conselheira, os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral de Contas em exercício e o senhor Secretário-Diretor Geral.

Queria parabenizar Vossa Excelência, pela Presidência. Tenho certeza de que todos os seus predicados, aqui bem retratados pelos nobres Conselheiros, levarão a uma condução exemplar desta Egrégia Corte de Contas. Faço votos de sucesso.

Ao Conselheiro Renato, eu gostaria de saudá-lo pela gestão e pelo legado indelével na condução dos trabalhos finalísticos desta Corte de Contas, assim como pelas marcantes comemorações que abrilhantaram o Centenário desta Corte. É uma honra participar dessa história e representar a PFE nesta Corte.

Ao Conselheiro Maxwell, dar-lhe as boas-vindas, na certeza de que sua experiência profissional e capacidade técnica trarão inúmeros bons frutos ao Controle Externo e à sociedade paulista, deixando a PFE de portas abertas para colaborar com seu Gabinete.

Desejo a todos um excelente ano e uma proveitosa continuidade de trabalhos.

o **PRESIDENTE** – Obrigado, Doutor Denis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-024180.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2024**, Processo Administrativo nº 7.439/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Itaquaquecetuba**, objetivando o registro de preços de uniforme escolar, para uso dos estudantes matriculados nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

TC-024379.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Terra 18 Importação e Exportação Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votorantim

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 066/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Votorantim**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024923.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Melvin Brasil Marotta

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Pública Presencial nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 6.896/2024, Edital 173/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela** objetivando o registro de preço com fornecimento de materiais e mão de obra para futura e eventual contratação de Serviços de engenharia não contínuos de pequenos reparos comuns de manutenção, reparações em prédios e espaços públicos.

TC-000462.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3 Servicos de Apoio Administrativo Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 281/2023**, Processo Administrativo nº 657/2023, certame promovido pela **Prefeitura de Sorocaba**, objetivando a prestação de serviços de sepultamento, exumações e limpeza nos Cemitérios Públicos Municipais de Sorocaba, incluindo mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas e materiais.

TC-016881.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Pietro E-Commerce Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando à obtenção de Medida Cautelar no **Pregão Eletrônico nº 087/2024**, Processo Administrativo nº 075/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol** objetivando o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
preços visando à eventual e futura aquisição de pneus novos para micro-ônibus e veículos de carga para o Departamento de Trânsito.

TC-021171.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 297/2024**, Processo Administrativo nº 23.070/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparação, adaptação, adequação, requalificações, modificações e alterações posteriores, em próprios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da Municipalidade.

TC-022816.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada:** Câmara Municipal de Bertioga

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 052/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada em locação de sistemas de Administração de Pessoal, Portal de Acesso à Informação (lote 01) e Protocolo de Documentos e Gerenciamento Eletrônico de Processos (lote 02)% conforme especificações constantes neste Termo de Referência.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022834.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Construteq Administradora de Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lins

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, promovido pela **Prefeitura de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-022939.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** MG Licitação e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lins

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, promovido pela **Prefeitura de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-023004.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lins

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 11110/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Lins**, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, em diversas vias do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023250.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Bruno da Costa Rossin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2024**, Processo Administrativo nº 32.337/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e operação de sistema de processamento de autos de infração de trânsito.

TC-023378.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Irmandade Boituva de Saúde e Educação

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 26040/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jundiaí**, objetivando a contratação de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA Vetor Oeste.

TC-023460.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

**Representante:** Instituto de Apoio a Família

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 002/2024**, Processo Administrativo SEI nº 26040/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí** objetivando a realização de processo de seleção, aberto às organizações sociais, qualificadas nos termos da legislação pertinente, visando à celebração de contrato de gestão plena



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** junto à organização social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à unidade de pronto atendimento 24 horas porte II - UPA Vetor Oeste.

TC-023480.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

**Representante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

**Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 26040/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jundiaí**, objetivando a contratação de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA Vetor Oeste.

TC-023512.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

**Representante:** Hospital Beneficente São José de Herculândia

**Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 26040/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jundiaí**, objetivando a contratação de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA Vetor Oeste.

TC-023795.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2024**, Processo Administrativo no 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil.

TC-023991.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil da rede municipal da Secretaria de Educação do Município.

TC-023997.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, Processo Administrativo nº 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil da Rede Municipal da Secretaria de Educação.

TC-023999.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**, Processo Administrativo nº 42.856/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de leite escolar para os alunos do berçário e educação infantil da Rede Municipal da Secretaria de Educação.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-024583.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 192/2024**, Edital nº 212, Processo Administrativo nº 35310/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando a troca do piso esportivo - Contrato FINISA nº 0615.892-21.

TC-024668.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, Edital nº 167/2024, Processo Administrativo nº 31.501/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações visando a modernização do parque de iluminação pública do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024943.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vertex Serviços e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, Processo Administrativo nº 31.501/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações visando a modernização do parque de iluminação pública do Município.

TC-024954.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 006/2024, certame promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de playground, para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

TC-025093.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

**Representada:** Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 006/2024, certame promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM** objetivando a



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de playground,  
para atendimento da demanda dos Municípios Consorciados.

TC-000039.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Patricia Helena Ghattas

**Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 035/2024**, Processo Administrativo nº 267/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Penápolis**, objetivando a outorga de concessão para para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município.

TC-000531.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 025/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000579.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo Administrativo nº 326/2024, certame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** promovido pela **Prefeitura de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000584.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo Administrativo nº 326/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000639.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo nº 326/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no município de Ilha Comprida, através do SRP (Sistema de Registro de Preços).

TC-001394.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001442.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** G8 Armarinhos Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001448.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001450.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-022662.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Quattor Comercial e Construções Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº E-31/2024**, Processo Administrativo nº 11316/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, objetivando a Contratação de empresa especializada em controle de columbídeos.

TC-023252.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Marco Antonio Pinto Soares Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 064-2/2024**, Processo Administrativo nº 4.702/2024, promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e administração das contas salário, relativas aos valores da folha de pagamento dos servidores do Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Executivo do Município, do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE e do  
Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM e concessão  
onerosa de espaço físico localizado no paço municipal.

TC-023575.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 91/2024**, Processo Interno nº 35.857/2024, Processo de Compras nº 764/2024, Edital nº 125/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba** objetivando a aquisição de kits literários. para a rede municipal de ensino.

TC-023894.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 145/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Mirassol**, objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente Para Aplicação a Frio (CBUQ) - Departamento de Serviços Municipais.

TC-023898.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A. Facil Massa Asfáltica Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 145/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Mirassol**, objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente Para Aplicação a Frio (CBUQ) - Departamento de Serviços Municipais.

TC-024222.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90383/2024**, Processo Administrativo nº 8972/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à inteligência administrativa, contemplando, treinamento, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão da execução fiscal, recuperação de ativos e controle integrado da cobrança.

TC-024735.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 6/2024**, Processo Administrativo nº 17156/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse**, objetivando execução de serviços técnicos continuados de implantação de software 100% web "SaaS" (com fornecimento de licença perpétua) do sistema de processo digital, com módulo integrado de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), executando tratamento de dados e arquivos, processamento, indexação e inclusão de dados e arquivos no banco de dados módulo de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), com hospedagem em datacenter/nuvem e análise, desenvolvimento e implantação da tabela de temporalidade documental (TTD).

TC-024935.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Ivanildo Ferreira de Araujo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência nº 013/2024**, Processo Administrativo nº 8.177/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a seleção de licitantes para ocupação de vagas disponíveis no Mercado Municipal do Produtor "Minor Harada", conforme quantidades e características indicadas no termo de referência.

TC-025040.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** **Câmara Municipal de Caieiras**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, Processo Licitatório nº 29/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Caieiras** objetivando o fornecimento de Solução Tecnológica de Processo Administrativo e Legislativo Eletrônico (virtualização eletrônica e digital), que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automatização e implantação de processos institucionais.

TC-000239.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cleber Vargas Barbieri

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Charqueada**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Presencial nº 85/2024**, Processo nº 2031/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Charqueada** objetivando o registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Charqueada-SP, com motorista e monitor (20 vans).

TC-000329.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Ricardo Biazzo Simon



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Presencial nº 85/2024**, Processo Administrativo nº 2031/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Charqueada**, objetivando o registro de preços para prestação dos serviços de transporte escolar de passageiros.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-024639.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

**Representada: Prefeitura Municipal de Santo André**

**Assunto:** Representação para apuração de possíveis irregularidades na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) envolvendo o Município de Santo André, no qual confessado um débito de ao menos R\$ 85.877.261,83 para com a Fundação do ABC.

TC-024778.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Alexandre Cordeiro de Brito

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Leilão Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a alienação de veículos, bens móveis e materiais inservíveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

TC-025047.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Total Foods Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90419/2024 - DLC**, Processo Administrativo nº 6980/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarulhos**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de kit lanche.

TC-025102.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, Processo Licitatório nº 252/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a elaboração de ata de registro de preços para futura e parcelada aquisição de dispositivos eletrônicos portáteis - tablets, para utilização pedagógica no ensino de idioma de língua estrangeira inglês (modalidade ensino à distância - EAD), contendo software com funcionamento offline, para os alunos da rede municipal de ensino.

TC-000318.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio** objetivando a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural deste município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000385.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** TJ Brasil Multi-Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antonio** objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural do município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.

TC-000506.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 14761-2024, certame promovido pela **Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos**, CET-Santos, objetivando o Credenciamento de empresas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de chip de segurança, com recargas mensais, com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação, para os empregados da CET-Santos, por meio de abastecimento de créditos mensais.

TC-000565.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** RSM Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, Processo Administrativo nº 259/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a "contratação de empresa especializada em manutenção de pontos de iluminação pública, no município de Fernandópolis e no Distrito de Brasitânia".

TC-000646.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Engebom Instalações Elétricas BD Ltda

**Representada:** Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

**Assunto:** Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades relativas ao **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, Processo Administrativo nº 24/2024, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP)** objetivando registrar preços visando eventuais e futura aquisição, fornecimento e instalação de kits fotovoltaicos, sistemas de bateria, estações de recarga para veículos elétricos, bem como a prestação de serviços de manutenção e operação de sistemas fotovoltaicos e a locação de veículos elétricos, com vistas ao Plano de Eletrificação e Transição Energética.

TC-000985.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 119/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de São José dos Campos**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E), do cadastro mobiliário, do gerenciamento da fiscalização eletrônica, no formato Software as a Service (SAAS).

TC-001078.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Extra Mais Alimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 189/2024**, PROCESSO Administrativo nº 21303/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e especiais, incluindo produtos para alunos com necessidades nutricionais especiais e produtos para atender ao cardápio da Alimentação Escolar.

TC-001289.989.25-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Chamamento Público nº 03/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em "CASA LAR", para 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos.

TC-001471.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jairo de Oliveira Bueno

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 014/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Fernandópolis**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento Municipal dos Resíduos Sólidos Urbanos - GRSU, do Município, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.

TC-001482.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Joice de Albergaria Mota Mossin Diaz

**Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Pública nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 235/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos - GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.

TC-001557.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

**Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**

**Assunto:** Representação com pedido de medida liminar em face do **Pregão Presencial nº 02/2025**, certame promovido pela **Prefeitura de São Lourenço da Serra**, objetivando a aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

TC-001723.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rosana**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rosana**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - vale-alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, pelo sistema de arranjo fechado, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo - Anexo I

TC-022625.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriela de Pádua Faconi

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Joanópolis**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 121/2024, promovido pela **Prefeitura de Joanópolis**, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-022708.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Praia Grande**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, Processo Administrativo nº 10.516/2024-D, promovido pela **Prefeitura de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para aquisição de kit de material escolar.

TC-023312.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Praia Grande**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, Processo Administrativo nº 10.516/2024-D, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande** objetivando o registro de preços para aquisição de kit de material escolar.

TC-023072.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Wanessa Silva Cunha Pereira

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Leme**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2024**, Processo Administrativo nº 9.266 /2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais pedagógicos especializados de programa de inteligência emocional para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais para alunos do Ensino Fundamental.

TC-023144.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** BGL Construtora Eireli

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 006/2024**, Processo nº 167/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos de Jardinópolis em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

TC-023503.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2024**, Processo Administrativo nº 214/2024, certame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** promovido pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender a demanda da alimentação escolar 2025.

TC-023777.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Hercilio Fassoni Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Presencial nº 05/2024**, Processo de Licitação nº 2352/2024, promovido pela **Prefeitura de Vista Alegre do Alto**, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de elaboração de projeto executivo de setorização, com implantação de macromedição e substituição de rede de abastecimento de água e contratação serviço técnico elaboração de cadastramento do sistema de esgotamento sanitário, redes coletoras e emissários no Município.

TC-023977.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lins

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Credenciamento nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 10577/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Lins**, objetivando a seleção de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "Vale Alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

TC-024309.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Forterm \* Representações e Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, Processo Administrativo nº 17804/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de mochila e estojo escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atender crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

TC-024405.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Leme**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 080/2024**, Processo Administrativo nº 9.680/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-024581.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 19/2024**, Processo Administrativo nº 18.345/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, objetivando a contratação de serviços de estruturação, organização, produção e execução dos eventos relacionados ao Projeto Verão 2025.

TC-024647.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Angra Construções e Serviços Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Tupã**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Credenciamento nº 005/2024**, Processo Administrativo nº 440/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** promovido pela **Prefeitura de Tupã**, objetivando a prestação de serviços de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, marceneiro, soldador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas e para realização de serviços de limpeza manual ou mecanizada de terrenos no Município, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024717.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Rosana**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão (Eletrônico) nº 052/2024**, Processo nº 95/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rosana** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - vale-alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos daquela Prefeitura.

TC-025026.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Rosana**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Rosana** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - vale-alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura.

TC-024894.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 114/2024**, Processo Administrativo nº 1363/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso de diversas Secretarias Municipais, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos, conforme informações contidas no Termo de Referência, conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

TC-024951.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº E-037/2024**, Processo Administrativo nº 28491/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, objetivando o registro de Preço para a aquisição de kits de Material Escolar a serem distribuídos ponto a ponto aos alunos da rede municipal de ensino de Taboão da Serra e PACs conveniados, no ano de 2025.

TC-024961.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Silvia Cristina Avellar Abrahão

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº E-037/2024**, Processo Administrativo nº 28491/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, objetivando o registro de Preço para a aquisição de kits de Material Escolar a serem distribuídos ponto a ponto aos alunos da rede municipal de ensino de Taboão da Serra e PACs conveniados, no ano de 2025.

TC-024959.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 162/2024**, Processo nº 18.331/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** objetivando o registro de preço para possível aquisição de materiais de construção para atender a secretaria de administração e demais Secretarias da Prefeitura.

TC-025113.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Construambi Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 3339/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras** objetivando a contratação de um sistema eficiente e integrando de limpeza pública naquele município, com fornecimento de mão de obra, insumo e equipamentos necessários.

TC-000718.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Orizon Meio Ambiente S.A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capivari

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 165/2024**, Processo Administrativo nº 1601/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Capivari**, objetivando a contratação de Empresa Especializada em destinação final dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais em aterro sanitário, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

TC-020799.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Ricardo Prearo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bariri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2024**, Processo Administrativo nº 28.466/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Bariri**, objetivando a prestação de serviço de preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos.

TC-021038.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Sunny Alimentação e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bariri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2024**, Processo Administrativo nº 28.466/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Bariri** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar.

TC-022888.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Presencial nº 019/2024**, Processo Administrativo nº 098/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mirassol**, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração do plano de mobilidade.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023026.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** NP Uniformes Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2024**, Processo Administrativo nº 23213/2024, promovido pela **Prefeitura de Carapicuíba**, objetivando registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

TC-023162.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Manuel

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90176/2024**, Processo Administrativo nº 14475/1/2024, promovido pela **Prefeitura de São Manuel**, objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final de efluentes (chorume), de forma ambientalmente correta, conforme legislação vigente, da lagoa impermeabilizada do Aterro Sanitário de São Manuel.

TC-023461.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** São Benedito Transportes Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0362/2024**, Processo Administrativo nº 142965/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte especial de usuários de cadeira de rodas e necessidades especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023514.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

**Representante:** MJM Transportes e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0362/2024**, Processo Administrativo nº 142965/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ribeirão Preto**, objetivando a prestação de serviço de transporte especial de usuários de cadeira de rodas e necessidades especiais.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000524.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Representado:** Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação r em face do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, Processo nº 140/2024, certame promovido pelo **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética para modernização dos sistemas de iluminação municipal, através da substituição dos sistemas de iluminação pública atual.

TC-000555.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ilumicon Ltda

**Representado** Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, Processo nº 140/2024, Edital nº 16/2024, certame promovido pelo **Codevar - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética para modernização dos sistemas de iluminação municipal, através da substituição dos sistemas de Iluminação Pública atual.

TC-000638.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Descalvado

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação r em face do **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, Processo Administrativo nº 3361/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Descalvado** objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de confecção de próteses dentárias para atender pacientes tratados pelos profissionais do Centro Odontológico do Município.

TC-001183.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Partner Gestão Inteligente

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 12589/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jandira**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de mobiliário para suprir as necessidades das unidades educacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001325.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Tiago de Camargo Escobar Gavião

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 02/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul** objetivando a contratação de empresa especializada na área da saúde para prestação de serviços Médicos, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, entre outras especialidades.

TC-001343.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 3520400.427.00002337/2024-97, certame promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva.

TC-001470.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Onix-Brasil Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Indaiatuba**, objetivando a aquisição de fralda descartável infantil e geriátrica, creme para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido, através do Sistema de Registro de Preços.

TC-001497.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Madrona Sociedade de Advogados

**Representado:** **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste sa Grande São Paulo - Conisud**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**, objetivando a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos.

TC-001540.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nicole de Carvalho Mazzei

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Cajamar**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, Processo Administrativo nº 10377/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cajamar** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP/SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a  
montagem da estrutura da sala do CECOM.

TC-001655.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a  
suspensão do certame.

**Representante:** Advocacia Luiz Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de  
**Chamamento Público 002/2024**, do **Município de Votuporanga/SP**, que tem  
por objeto a prestação dos serviços públicos do estacionamento rotativo em  
vias e logradouros públicos.

TC-022990.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Medida cautelar em caráter liminar em face do **Pregão Eletrônico nº  
124/2024**, certame levado a efeito pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
objetivando o registro de preço para possível aquisição de moveis de escritório,  
a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura.

TC-023159.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Arariba Ambiental Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

**Assunto:** Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2024**,  
Processo Licitatório nº 165/2024, promovido pela **Prefeitura de Presidente  
Epitácio**, objetivando o registro de preços para futura e fracionada prestação  
de serviços de plantio e roçagem de grama em prédios e áreas públicas.

TC-023289.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo Administrativo nº 16.277/2024, promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando a aquisição de kits natalinos, contendo: 01 ave congelada e temperada, 01 pernil suíno congelado e temperado, 01 filé mignon suíno congelado e temperado, 01 lombo suíno congelado e temperado, 01 picanha suína congelada e temperada, 01 patê de peito de peru acondicionados em bolsa térmica e 01 panetone de frutas, os quais serão destinados aos servidores públicos municipais.

TC-023783.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representado:** Consórcio Intermunicipal Três Rios

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, Processo Administrativo nº 014/2024, promovido pelo **Consórcio Municipal Três Rios**, objetivando o registro de preço visando à contratação de licença de uso de software especializado em tecnologia educacional que integre a língua inglesa de forma interdisciplinar com o conteúdo do programa pedagógico bilíngue municipal aplicado, pelo período mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

TC-024354.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Infraeng Infraestrutura e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 18/2024**, Processo Administrativo nº 188/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Tatuí**, objetivando o registro de preços



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
para prestação de serviços de proteção/contenção de margens de córrego do  
Município.

TC-024402.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Sidinei Alcantara

**Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**

**Assunto:** Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do  
**Chamamento Público nº 01/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fim lucrativo, regularmente constituída, para firmar parceria com vistas à prestação de serviço de apoio escolar aos alunos com deficiência conforme as respectivas necessidades especiais, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede Municipal.  
Origem: PROT 28460.

TC-024616.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Andre Luis Iera Leonardo da Silva

**Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do  
**Chamamento Público nº 01/2024 - SME**, certame promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de Serviço de Profissional de Apoio Escolar aos alunos com deficiência conforme as suas necessidades especiais, no o período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024680.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 48/2024**, Processo Administrativo nº 10.450/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cosmópolis**, objetivando o registro de Preços para Aquisição de Massa asfáltica - CBUQ para aplicação a frio, usinada a quente - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

TC-024712.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Araras**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 120/2024**, Processo Administrativo nº 455/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Araras**, objetivando a contratação de empresa para elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município.

TC-024764.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** CPN Tecnologia Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2024**, Processo Administrativo nº 10.734/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Porto Ferreira**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas, visando a vigilância e o controle do fluxo viário nas principais vias de acesso, incluindo a locação de equipamentos e a prestação de assistência técnica, para o Município.

TC-024839.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Opera Soluções Tecnológicas Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90/2024**, Processo Administrativo nº 10.734/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Porto Ferreira**, objetivando o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas.

TC-024893.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luis Gustavo Possebon da Silva

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90/2024**, Processo Administrativo nº 10.734/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Porto Ferreira**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas.

TC-024958.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Monte Mor**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 8828/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços especiais de valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário.

TC-025049.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriel Rangel Gil Miguel

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, Processo Administrativo nº 29.385/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Jordão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento e processamento autuações e aplicação de penalidades por infrações de trânsito constatadas nas ruas e avenidas do município de Campos do Jordão, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados, contemplando suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva aos serviços instalados.

TC-025109.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Workday Soluções Tecnológicas e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, Processo Administrativo nº 29.385/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento e processamento autuações e aplicação de penalidades por infrações de trânsito constatadas nas ruas e avenidas do município de Campos do Jordão, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados, contemplando suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva aos serviços instalados.

TC-025183.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, Processo Administrativo nº 754/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, manutenção, instalação e operação de sistema de vigilância eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para gravação e monitoramento remoto de imagens e alarme, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-025199.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 149/2024**, Processo Administrativo nº 754/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, manutenção, instalação e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens e alarme, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-000071.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Maicon Rafael Sacchi

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2024**, Processo Administrativo nº 11154/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.

TC-000436.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 111/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000378.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2024, Processo Licitatório nº 502/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Araras objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana, roçada manual, roçada mecanizada, corte de grama, roçada em córregos, poda de árvores, tomografia e penetragrafia de árvores e monitoramento aéreo em ruas, avenidas, praças, parques, escolas, postos de saúde e demais logradouros públicos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

TC-000780.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo nº 4996/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - SEDUC, para o exercício de 2025.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-024443.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vipi Construções e Empreendimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final e demais serviços correlatos.

TC-024480.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Caio Monetto Silveira Martins Leão

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final e demais serviços correlatos.

TC-024605.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17.768/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final dos resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
sólidos e demais serviços relacionados no Termo de Referência.[Origem  
PROT28519]

TC-024710.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17.768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos**, objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

TC-024732.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** FBF Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da **Concorrência nº 09/2024**, Processo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos** objetivando a "contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Valinhos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e demais serviços relacionados no termo de referência.

TC-024847.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Matheus D Agostino Martins

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da **Concorrência nº 09/2024**, Processo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos** objetivando a "contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Valinhos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e demais serviços relacionados no termo de referência.

TC-024669.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 195/2024**, Edital nº 215/2024, Processo Administrativo nº 34247/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de utensílios destinados à alimentação escolar.

TC-024825.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ourinhos

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico 53/2024**, Processo Licitatório nº 1610/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos** objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-000576.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Atena Comercio e Importação Ltda



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000586.989.25-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Forterm \* Representações e Comércio Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000608.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Antonio Caetano Borges Neto

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniformes escolares. [Origem PROT28806]

TC-000620.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

TC-000710.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Guarulhos**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-001234.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Spartan Comércio Ltda

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Jandira**

**Assunto:** Trata-se de Representação com pedido de medida liminar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, certame promovido pela **Prefeitura de Jandira**, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar, destinados aos alunos da rede de ensino do Município.

TC-001344.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Mirassol**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 145/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol** objetivando a locação de  
software de gestão pública na área da saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001367.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Spartan Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Boituva

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão  
Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame  
promovido pela **Prefeitura Municipal de Boituva** objetivando a aquisição de  
kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades  
de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-001468.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Boituva

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão  
Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame  
promovido pela **Prefeitura Municipal de Boituva** objetivando a aquisição de  
kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades  
de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-001440.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** MG Licitação e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da  
**Concorrência Eletrônica nº 09/2024**, Sequência Administrativa nº  
90053/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Santa Fé do Sul**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** objetivando o registro de preços para execução de infraestrutura urbana com intervenções de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, microrevestimento, fresagem, reciclagem de pavimento asfáltico, componentes de sinalização viária, execução de drenagem de águas pluviais e sarjetão, execução de piso intertravado e calçadas em concreto, execução de paisagismo no Município.

TC-022438.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Câmara Municipal de Atibaia

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 42/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal da Estância de Atibaia** objetivando a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição.

TC-023292.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** LT Global Comércio e Serviços Eireli

**Representada:** Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 21/2024, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de Tênis e Meia para os alunos das Escolas dos Municípios Consorciados.

TC-023479.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial da Barra Distribuidora de Alimentos Ltda



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2024**, Processo Administrativo nº 265/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê** objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios.

TC-024380.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, Processo Administrativo nº 0112/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Vera Cruz**, objetivando o registro de preços para possível aquisição massa asfáltica e emulsão.

TC-024530.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 380/2024**, Processo Administrativo nº 30.165/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador.

TC-024672.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Spartan Comércio Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 035/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Mairiporã**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

fornecimento de calçados e meias escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-024723.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Guairá**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Credenciamento nº 03/2024**, Processo nº 192/2024, Edital nº 123/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guairá** objetivando o credenciamento de empresas para o serviço de gerenciamento de vale alimentação, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais.

TC-024797.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico E-029/2024**, Processo Administrativo nº 23192/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de zeladoria.

TC-024852.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 379/2024**, Processo Administrativo nº 30.183/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem motorista/operador.

TC-024929.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Juliana dos Santos Nascimento

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº E-029/2024**, Processo Administrativo nº 23192/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de zeladoria.

TC-024990.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representado:** Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, Processo Administrativo nº 016/2024, certame promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**, objetivando o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados ao CINDESP.

TC-024994.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Rafael Carvalho do Nascimento

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2024**, Processo Interno nº 37220/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
que objetiva a aquisição de livros paradidáticos para continuidade do projeto de intervenção ao bullying e cyberbullying nas escolas "E se fosse com você?".

TC-000411.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Juliana dos Santos Nascimento

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 054/2024**, Processo Administrativo nº 35.913/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de zeladoria.

TC-000784.989.25-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, Processo Administrativo nº 4997/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Rio das Pedras**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares, para atender aos alunos de educação infantil e ensino fundamental I e II, da Rede Pública Municipal de Ensino do Município.

TC-018773.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 10596/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais,  
residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial.

TC-018892.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara  
parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Victor Gabriel Ribeiro Teixeira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 10.596/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais, residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial naquele município.

TC-021292.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara  
parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda

**Representada:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência nº 001/2024**, promovida pela **Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET-Santos**, visando à outorga de permissão para prestação de serviços públicos de remoção e guarda de veículos recolhidos por infração de trânsito e/ou medida administrativa prevista na legislação vigente, assim como nos casos de força maior e de interferência viária, entre outros, abrangendo a implantação, administração e gerenciamento de pátio, fornecimento, manutenção, operação de guinchos e equipamentos auxiliares, integração do sistema informatizado de controle de pátio, além da mão de obra necessária à prestação dos serviços.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021721.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Jose Luiz de Moraes Casaburi

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2024**, Processo Administrativo Eletrônico nº 8869/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** objetivando a prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais para a operacionalização dos sistemas de segurança.

TC-021739.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Áudio Service Locação e Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2024**, Processo Administrativo nº 9.660/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando o registro de preços destinado à prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação.

TC-021757.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** A.A.Jesus

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2024**, Processo Administrativo nº 9.660/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando o registro de preços destinado à prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-022214.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pre087/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Tabatinga**, objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação Final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário Licenciado pela CETESB, e transporte, beneficiamento e destino final ambientalmente adequado de resíduos volumosos.

TC-022787.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Sandra Valeria Vadala Muller

**Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2024**, Processo Administrativo nº 5005/2024, promovido pela **Prefeitura de Pirassununga**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente; reordenação/substituição da rede de iluminação pública e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato.

TC-022908.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** RT Energia e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2024**, Processo Administrativo nº 5005/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ativos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
equipamentos de iluminação e gestão inteligente; reordenação/substituição da rede de iluminação pública e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

TC-022935.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Adilson da Silva Porto - Elétrica

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirassununga

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2024**, Processo Administrativo nº 5005/2024, promovido pela **Prefeitura de Pirassununga**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente; reordenação/substituição da rede de iluminação pública e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato.

TC-022983.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2024**, certame promovido pelo **Município de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura.

TC-023011.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2024**, Processo Licitatório nº 02087/2024, promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023236.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Amparo**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2024**, Processo Licitatório nº 02087/2024, promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023764.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** **Centro Universitário de Franca - Unifacef**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Credenciamento nº 0001/2024**, promovido pelo **Centro Universitário Municipal de Franca**, objetivando credenciamento de empresas especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão com chip de segurança, para os empregos públicos do UNI-FACEF para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
peixarias, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

TC-023957.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 135/2024**, Processo nº 17.090/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa com fornecimento de equipamentos, englobando assistência técnica integral, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais inclusive para os equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itanhaém bem como papel sulfite por um período de 12 meses.

TC-023979.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda

**Representado:** **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 49/2024, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, objetivando a contratação de empresa para realização de curso de formação e atualização profissional de agentes de trânsito dos Municípios Consorciados.

TC-024081.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Câmara Municipal de Itanhaém



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, Processo Eletrônico nº 2192/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Itanhaém** objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização de solução em governança legislativa digital.

TC-024197.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, Processo Administrativo nº 5420/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São Caetano do Sul**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio na execução de fiscalização eletrônica de trânsito, equipamentos e sistemas destinados a análise e inteligência de gestão de tráfego e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

TC-024579.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fenix Force Assessoria Empresarial Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 081/2024**, Edital nº 132/2024, Processo Administrativo nº 124/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Tarumã**, objetivando o registro de Preços para aquisição eventual de microcomputadores, notebooks, tablets, acessórios e licenças.

TC-024788.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Luis das Neves

**Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 7/2024**, Processo Administrativo nº 42/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba** objetivando a aquisição de notebook para uso dos vereadores municipais. [Origem PROT28554]

TC-024911.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 158/2024, Processo Administrativo nº 9.409/2024, certame promovido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes objetivando o registro de preços para confecção, fornecimento e entrega de kits de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-024962.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 158/2024**, Processo nº 9.409/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando o registro de preços para confecção, fornecimento e entrega de kits de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-023304.989.24-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Gift do Brasil LTDA.

**Representada:** Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

**Responsável:** Suelen Nara Matos Mative – Presidente; Maria Heloisa da Silva Cuvolo – Diretora Executiva.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, Processo Administrativo nº 37/2024, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento às necessidades de promoção da saúde bucal para alunos do ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano; apoio a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para os segmentos do ensino fundamental - anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) das redes de ensino dos municípios consorciados.

**Valor Estimado:** R\$ 51.444.666,67 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Advogados:** Lucas Beresa de Paula Macedo (OAB 25.782/MS); Sérgio Ricardo Stuaní (OAB/SP 202.487).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário decidiu julgar procedente a Representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou ao **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023307.989.24-4

**Representante:** Edson da Silva Martins.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsável:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito à época); César da Silva Nascimento (Prefeito atual).

**Assunto:** Representação visando à obtenção de Medida Cautelar no **Pregão Eletrônico nº 90076/2024**, Processo Administrativo nº 5456/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, e demais serviços deste termo visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, arrumação e demais trabalhos, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Regulamento Legal:** Lei nº 14.133/21.

**Valor Estimado:** Não divulgado.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Edson da Silva Martins (OAB/SP 510.726); Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107) / Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 90076/2024** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023476.989.24-9; TC-023550.989.24-8

**Representantes:** Mrover Urbanização e Serviços EIRELI; Calebe Lima.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Roque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 04/2024**. Processo Administrativo nº 150/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque** objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

**Valor Total Estimado:** R\$ 101.629.374,60 (cento e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Regulamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Advogados:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP 196.742).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital da **Concorrência nº 04/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração da Municipalidade centralize as exigências de qualificação técnica em um único local, no edital ou anexos, e revise a numeração dos itens do Termo de Referência, que apresenta numeração não sequenciada, bem assim quanto aos serviços de varrição de praças constantes da planilha orçamentária e Termo de Referência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC 023888.989.24-1

**Representante:** Superfood's Pet's LTDA.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Santos.**

**Responsável:** Rogério Santos – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 17.049/2024**, Processo nº 47201/2024-01, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santos**, objetivando o registro de preços para fornecimento de ração seca e úmida para cães e gatos adultos e filhotes e tapete higiênico para cães, para os animais abrigados e atendidos na Codevida, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal-SEMAM.

**Valor Estimado:** R\$ 2.643.116,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Advogadas habilitadas no e-tcesp:** Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP 186.082); Vera Stoicov (OAB/SP 70.752).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 17.049/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade garanta nos seus procedimentos de contratação atendimento suficiente ao comando do inciso II do § 1º do artigo 53 da referida lei, quanto à estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa do controle de contratações, especialmente em relação ao controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico da Administração, disciplinado nos artigos 53 e 169 e seguintes do mencionado diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-023084.989.24-3

**Representante:** Rom Card – Administradora de Cartões EIRELI.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cedral.

**Responsáveis:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito à época da subscrição do edital e Irineo Beolchi Junior – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 32/2024, Processo Administrativo n.º 2562/2024, Processo Licitatório n.º 48/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do Município de Cedral.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, afastando inicialmente as preliminares suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cedral** que proceda à anulação dos atos praticados no processamento do **Pregão Eletrônico nº 32/2024**, nos termos do artigo 171, §§ 1º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo, ainda, realizar a retificação do correspondente edital, de modo a garantir a preferência destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de, na condução do torneio, empregar corretamente os critérios do artigo 60 do mesmo diploma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, outrossim, que, após as alterações do edital, os responsáveis pelo certame procedam à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-024439.989.24-5.

**Representante:** Rafael Augusto Prodóssimo da Silva (OAB/SP n.º 379.249).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Responsáveis:** José Luiz Perez – Prefeito à época da subscrição do edital e Fábio Maximiliano Vercezi Severi – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2023**, Processo n.º 0596/2023, visando à concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Brodowski.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n.º 168.735).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no sentido da requisição de documentos e justificativas e determinação de suspensão do procedimento, com o recebimento do feito como Cautelar em Procedimento de Contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação intentada por Rafael Augusto Prodóssimo da Silva, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto, determinando à **Prefeitura Municipal de Brodowski** que altere o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2023, Processo n.º 0596/2023**, nos termos do referido decisório, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Federal n.º 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001150.989.25-9 (Ref.TC-000500.989.25-6)

**Agravante:** Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsáveis:** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito à época da subscrição do edital) e Hélio Donizete Zanatta (Prefeito atual).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 453/2024**, da **Prefeitura de Piracicaba**, que objetiva a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças.

**Em exame:** Agravo interposto em face de Despacho que indeferiu a suspensão do certame impugnado, recebendo a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno.

**Advogados:** Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB/SP nº 440.894) e Eliete Sousa Santos (OAB/SP nº 309.776).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-023298.989.24-5 e 023300.989.24-1

**Representantes:** Francisco Sergio Nunes e A.S. Nascimento Ambiental Serviços Urbanos EIRELI.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2024, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na gestão e manutenção de cemitério para execução de serviços de conservação, limpeza, manutenção e realização de procedimentos fúnebres no cemitério Municipal”.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Ilhabela** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Presencial nº 008/2024**, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023532.989.24-1

**Representante:** Leandro Marcelo dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Leilão nº 102/2024**, do tipo maior lance, que tem por objeto a “alienação do domínio pleno de 01 (um) lote urbano de propriedade do Município, localizado na Avenida do Folclore, esquina com a Rua Francisco Vicente Blanco, no Jardim Santa Efigênia”.

**Responsável:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Atual Prefeito:** Eugênio José Zuliani (Geninho).

**Subscritor do edital:** João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal de Administração).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Gustavo Matias Perroni (OAB/SP nº 271.745), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, afastando inicialmente a preliminar suscitada, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Olímpia** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Leilão nº 01/2024**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que as futuras avaliações adotem fontes de pesquisa prévia e preços complementares e diversificadas, como forma de resguardar economicidade e a impessoalidade do procedimento licitatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-023615.989.24-1 e 023624.989.24-0

**Representantes:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 01/24**, que tem por objeto o “credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) na aquisição de gêneros alimentícios, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, multibenefícios, bandeirados, com arranjo de pagamento aberto, dotados de chip de segurança para recargas mensais dos benefícios de vale alimentação e vale refeição”.

**Responsável:** Amauri Marquezi de Luca (Diretor-Presidente à época). Atual Diretor-Presidente: Michel Macahiba Domingues.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Beatriz Bevilacqua D’Auria (OAB/SP nº 311.838).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Chamamento Público nº 01/24**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-023837.989.24-3 e 023863.989.24-0

**Representantes:** Ainna Vilares Ramos e Wilson Gimenes Coelho.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Presencial nº 05/2024**, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a “contratação



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a modernização, otimização, efficientização, manutenção, gestão e operação da rede de iluminação pública do Município”.

**Responsável:** José Carlos Neves Silva (Prefeito).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Gabriela Cecilia da Silva (OAB/SP nº 429.319) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pontal** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital da **Concorrência Presencial nº 05/2024**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023904.989.24-1.

**Representante:** Antonio Carlos da Silva Junior.

**Representada:** Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, do tipo menor preço do item, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão, confecção, editoração e distribuição do informativo mensal da Câmara Municipal de Caraguatatuba”.

**Responsável:** Renato Leite Carrijo de Aguiar (Presidente à época). Atual Presidente: Antonio Carlos Júnior.



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Flavio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP nº 197.168).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Câmara Municipal de Caraguatatuba** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024141.989.24-4.

**Representante:** Arariba Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba

**Assunto:** Exame de pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 144/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal”.

**Responsável:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito à época), Prefeito atual – José Roberto

**Subscritora do edital:** Eidmar Carnuta da Silva Luz (Pregoeira).

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 144/2024 da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

Decidiu, ademais, julgar procedente o aspecto suscitado de ofício na medida liminar, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para evidenciar a possibilidade de substituição de vistoria por uma declaração formal, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024737.989.24-4.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Assunto:** Exame de pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 60/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de nutrição e alimentação, com operacionalização, produção e transporte nas dependências e responsabilidade da contratada, e distribuídas nas dependências de Pronto Atendimento Infantil (UPA), Pronto Atendimento Adulto (UPA), Centro de infectologia de Itanhaém (CINI), Centro de Atenção Psicossocial (II, infantil, AD)”.

**Responsável:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Marcelo Gonçalves Jesus (autoridade competente).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 121.023).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2024**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração reavalie os termos dos itens 2.1 e 3.1 do Termo de Referência, a fim de inserir os Estudos neles mencionados dentre os anexos do ato convocatório ou excluir os dispositivos em questão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-000519.989.25-5

**Representante:** Greyza Mitiko Aiacyda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão nº 355/2024**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “fornecimento parcelado de conjuntos de uniformes escolares”.

**Responsável:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Subscritor do edital:** Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento de Licitações).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Greyza Mitiko Aiacyda (OAB/SP nº 312.048), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão nº 355/2024**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para assinalar prazo condizente para a apresentação das amostras personalizadas, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração deixe de requisitar o plano de recuperação judicial, bem como que passe a permitir a subcontratação ou a segregar o objeto em mais lotes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-000013.989.25-6 (ref. TC-025031.989.24-7)

**Agravante:** José Luiz das Neves



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Mencionada:** Câmara Municipal de Caraguatatuba

**Representante:** José Luiz das Neves.

**Representada:** Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Responsável:** Renato Leite Carrijo de Aguiar – Presidente.

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 45/2024, Processo de Compra nº 18/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pintura do prédio sede da câmara municipal.

**Valor estimado:** R\$ 229.571.91.

**Prazo de vigência:** 60 dias.

**Data da impugnação:** 12 de dezembro de 2024

**Data de abertura:** 17 de dezembro de 2024

**Advogados:** Flavio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP nº 197.168).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-023189.989.24-7

**Representada:** Prefeitura de Ourinhos

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito

**Representante:** Adriano de Freitas Gonçalves

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Processo Licitatório nº 1451/2024, promovido pela **Prefeitura de Ourinhos**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço continuado de transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e volumosos, Classe II, de forma adequada, com monitoramento do veículo de transporte.

**Valor Estimado:** n/c



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP nº 362.684) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 46/2024** da **Prefeitura Municipal de Ourinhos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pontos questionados, determinando à Origem, sem prejuízo do recomendado na manifestação da Assessoria Técnica, que corrija o ato convocatório, nos termos consignados no aludido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

TC-023331.989.24-4.

**Representante:** Marco Antonio Pinto Soares Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Jony M.R. Santos, Secretário Municipal de Gestão Pública

**Assunto:** Edital para **Credenciamento nº 1/2024** da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, cujo objeto é credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, em escala de revezamento, dispondo e não dispondo de pátio.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital para **Credenciamento nº 1/2024** da



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, cujo objeto é credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, em escala de revezamento, dispondo e não dispondo de pátio.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com as determinações e a recomendação discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração republique o edital retificado com observância ao que estabelecem os artigos 54 e 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-024347.989.24-6

**Representante:** Rafael Carvalho do Nascimento.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Responsável:** Vera Lucia Scortecci Hilst - Secretária de Educação.

**Assunto:** Representação contra Edital do **Pregão Eletrônico nº 375/2024**, Processo Administrativo nº 29.496/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em operação de tecnologias educacionais, incluindo capacitação de profissionais em fluência digital.

**Valor Total Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 375/2024** da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas.

Recomendou, outrossim, à Municipalidade que destine devida atenção ao observado pela Assessoria Técnica, acerca da deficiência do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da disposição dispersa dos regramentos afetos à prova de conceito.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

TC-024774.989.24-8

**Recorrente:** Dayane Gasparini Ferreira

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Votorantim

**Assunto:** Trata-se de Agravo contra a decisão proferida em sede de análise de Representação de Edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim** destinada a aquisição de carnes para a merenda escolar.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308) e outros (Prefeitura); Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192) (Agravante).

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

07 TC-017153.989.24-9 (ref. TC-014684.989.19-7, TC-001616.989.24-0, TC-018491.989.18-2, TC-000259.989.22-6, TC-005900.989.21-1 e TC-008368.989.20-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio TTC/PCK/Advocacia Luiz Felipe (constituído pelas empresas TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., PCK Pesquisa Ltda. e Advocacia Luiz Felipe), objetivando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, com a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano e a formatação do Projeto Básico para novos modelos de operação, concessão e gestão do transporte coletivo, no valor de R\$3.786.897,69.

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/12/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-022921.989.21-6 (ref. TC-005288.989.18-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13/11/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

09 TC-023814.989.21-6 (ref. TC-005288.989.18-9)

**Recorrente:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13/11/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo, porém, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
recomendações e determinações consignadas no voto exarado pelo Eminentíssimo Relator originário.

10 TC-015829.989.23-5 (ref. TC-015576.989.22-2, TC-016904.989.22-5, TC-016909.989.22-0, TC-016910.989.22-7, TC-017257.989.22-8, TC-017259.989.22-6, TC-017908.989.22-1 e TC-006883.989.22-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$220.416,00; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador do Município de Mococa, acerca da referida contratação.

**Responsável:** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Júlio Dias Taliberti (OAB/SP nº 453.801), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
inalteradas as irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

11 TC-016495.989.24-6 (ref. TC-005740.989.17-3)

**Recorrente:** Datacity Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Poá e Datacity Serviços Ltda., objetivando a concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação.

**Responsável:** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular o acompanhamento da execução do contrato de concessão relativo ao período de 02/11/16 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Renato Gomes da Silva (OAB/SP nº 275.552), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-001379.989.24-7 (ref. TC-007131.989.18-8)

**Recorrente:** Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jandira à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

**Responsáveis:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da FENAESC) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da FENAESC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva, Jaqueline de Pascali e Luiz Teixeira da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estadual Beraldo.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-018245.989.24-9 (ref. TC-007131.989.18-8)

**Recorrente:** Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

**Responsáveis:** Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

**Procurador de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)**

14 TC-018418.989.24-0 (ref. TC-007131.989.18-8)

**Recorrente:** Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

**Responsáveis:** Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

**Procurador de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

15 TC-024154.989.24-8 (ref. TC-016936.989.24-3 e TC-009284.989.18-3)

**Embargante:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva, Aguinaldo Alves de Araújo, Ademário da Silva Oliveira (Prefeitos), Antônio Carlos Ferreira Castro, Benjamin Rodriguez Lopez (Secretários Municipais) e Isac Tolentino Pereira (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 16. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-014136.989.24-1 (ref. TC-004962.989.22-4)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

17 TC-022608.989.24-0 (ref. TC-021027.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Aline Pereira da Neiva Rocha 40819270814, objetivando a prestação, em caráter emergencial, de serviços de entrega de exames laboratoriais por motociclistas, no valor de R\$225.000,00.

**Responsável:** Luiz Marcelo Chiarotto Pierro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-023052.989.24-1 (ref. TC-003773.989.22-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

19 TC-024104.989.24-9 (ref. TC-011129.989.17-4, TC-013631.989.23-3, TC-008851.989.17-8 e TC-021623.989.22-5)

**Embargante:** José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

**Responsáveis:** José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 20/10/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

**Recorrente:** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.**

21 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

22 TC-022064.989.23-9 (ref. TC-012671.989.22-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e as empresas W5S Serviços Técnicos Ltda. e Vinicius José de Almeida, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de notebooks para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no valor de R\$1.675.000,00.

**Responsáveis:** Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Ana Luiza Marques Souto Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Apregoado o Doutor Wilton Luis de Carvalho, advogado, para a sustentação oral dos itens 23 e 24. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

23 TC-021203.989.24-9 (ref. TC-004983.989.22-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Catanduva.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Gleison Begalli Rocha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

24 TC-021738.989.24-3 (ref. TC-004983.989.22-9)

**Recorrente:** Gleison Begalli Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Gleison Begalli Rocha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade dos demonstrativos de 2022, mas cancelando a multa imposta ao então presidente.

25 TC-023231.989.24-5 (ref. TC-006003.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Adilson Meireles Costa Júnior (Diretor Municipal), Suzete Souza Franco e Tatiane Zinsly Pereira dos Santos (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/10/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-014862.989.24-1 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-013018.989.24-4)

**Recorrente:** Terracom Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R\$102.949.192,32.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

27 TC-014919.989.24-4 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-013018.989.24-4)

**Recorrente:** Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá e Hassen Ahmad Hammoud – Secretário Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R\$102.949.192,32.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

28 TC-017162.989.24-8 (ref. TC-004757.989.18-1, TC-017709.989.22-2, TC-018330.989.22-9 e TC-016032.989.24-6)

**Autor:** Rozenvaldo Ferreira da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004757.989.18-1, reformado parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 05/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Josi Kelly dos Santos (OAB/SP nº 411.666), Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Revisão, sem julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-023855.989.24-0 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

**Recorrentes:** Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-17.

30 TC-023511.989.24-6 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

**Recorrente:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

31 TC-021160.989.24-0 (ref. TC-018473.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Elisete Sgorlon (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-006032/026/19

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Maria Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Acompanham:** TC-000256/026/24 e TC-000260/026/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-013043.989.24-3 (ref. TC-019051.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

34 TC-013032.989.24-6 (ref. TC-019051.989.18-4)

**Recorrente:** Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

35 TC-023885.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2 e TC-000927.989.24-4)

**Embargante:** Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar dos fundamentos da decisão os desacertos apontados na formatação do quadro de pessoal, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

**Advogados:** Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

36 TC-020655.989.23-4 (ref. TC-001306.989.23-7 e TC-022709.989.22-2)

**Recorrente:** Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda., objetivando a locação de equipamentos tecnológicos para dar continuidade ao Programa do Futuro, no valor de R3.151.200,00; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém no Pregão Presencial nº 45/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285.807), Natália de Sousa da Silva (OAB/SP nº 356.798), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito Municipal de Itanhaém, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-008270.989.24-7 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4 e TC-015153.989.22-3)

**Recorrente:** Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicas para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

38 TC-008538.989.24-5 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4 e TC-015153.989.22-3)

**Recorrente:** Samir Toledo da Silva – Ex-Secretário do Município de São Sebastião.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicas para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

39 TC-008548.989.24-3 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4 e TC-015153.989.22-3)

**Recorrente:** Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicas para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

40 TC-008635.989.24-7 (ref. TC-015066.989.22-9, TC-015147.989.22-2, TC-015148.989.22-1, TC-015149.989.22-0, TC-015151.989.22-5, TC-015152.989.22-4 e TC-015153.989.22-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicas para atender pacientes da Rede Pública, no valor de R\$4.922.546,01; e Representação formulada por Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Albino dos Reis (OAB/SP nº 43.616), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir a impropriedade relativa à equalização de preços promovida pelo 4º Termo Aditivo, o qual, todavia, permanece contaminado à luz da acessoriedade, e de excluir do rol de responsáveis, no que diz respeito à Representação tratada no TC-5135.989.22, bem como aos termos aditivos ao Contrato nº 2016SESAU151, de 29 de dezembro de 2016, o Senhor Samir Toledo da Silva, ratificando-se, quanto ao mais, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-009189.989.24-7 (ref. TC-011831.989.22-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

42 TC-014089.989.24-8 (ref. TC-011831.989.22-3)

**Recorrente:** Instituto Rita Lobato.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões que fundamentaram a r. decisão combatida (i) a questão alusiva à inabilitação indevida do Instituto Innovare em decorrência da não apresentação de declaração de dispensa de visita técnica facultativa, e (ii) a falta de exigência, no edital de chamamento público, de tempo mínimo de atuação da organização social; mantendo-se, no mais, a irregularidade da matéria nos termos do v. acórdão de primeira instância.

Decidiu, por fim, em razão do afastamento de duas razões de decidir, de um total de 8 (oito) indicadas no voto originário, reduzir a multa cominada aos agentes públicos responsáveis, Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, e Senhor Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de Saúde, para 150 (cento e cinquenta) Ufesps cada.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

43 TC-011565.989.24-1 (ref. TC-005201.989.19-1 e TC-002065.989.23-8)

**Autor:** Fábio Alexandre Barboza Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Fábio Alexandre Barboza Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005201.989.19-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada.

**Advogados:** João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625), Adriano Carlos Ravaioli (OAB/SP nº 291.726) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, denegando a concessão da liminar pleiteada, não conheceu do pedido de rescisão, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

44 TC-000926/026/18

**Embargantes:** Associação Mais Diferenças, Luis Henrique da Silveira Mauch – Coordenador Geral da Associação Mais Diferenças e Carla Simone da Silveira Mauch – Coordenadora Geral Adjunta da Associação Mais Diferenças.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças.

**Responsáveis:** Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Associação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Associação).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 11/09/23 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$64.983,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 62.845), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Apregoados a Senhora Sabrina Colela Prieto, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, para a sustentação oral do item 45. Presentes aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4)

**Recorrente:** Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Senhora Sabrina Colela Prieto, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-041792/026/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Catuí Engenharia Ltda., objetivando a aquisição com instalação de conjunto de bomba pneumática (booster) e rede de adutora de água, no valor de R\$3.997.956,80.

**Responsáveis:** José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal), Jan Karim Mali (Coordenador Municipal) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Renato Gabriel de Oliveira (OAB/SP nº 342.607), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Andreza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Andréa Viana Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

47 TC-021606.989.24-2 (ref. TC-007282.989.23-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Urbsan Logística Ambiental S.A., objetivando prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, no valor de R\$16.424.400,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida.

48 TC-015775.989.23-9 (ref. TC-020574.989.22-4)

**Autor:** Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO, no exercício de 2021.

**Responsável:** Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora Executiva do IPREMPO).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020574.989.22-4, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Maria Célia Coiado Santiago, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149)

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Fiscalização atual: UR-8.**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral substituto presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, ainda, a palavra para quem dela quisesse fazer uso; não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Denis Dela Vedova Gomes**

SDG-1/ESBP